



PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

Autos nº: 0001438-47.2017.827.2715

Ação Civil Pública

**MANIFESTAÇÃO**

Trata-se de Ação Cautelar, proposta pelo Ministério Público, em desfavor do **Instituto Natureza do Tocantins, NATURATINS/TO**, e da **Associação dos Produtores Rurais de Lagoa da Confusão**, com a finalidade de tutelar a Bacia Hidrográfica do Rio Formoso com os seguintes pedidos principais:

*“1- a suspensão imediata de todas as licenças, permissões e autorizações de construção e edificação de barramentos ou elevatórias concedidas em nome da Associação dos Produtores Rurais de Lagoa da Confusão, Portarias No 318, 319, 320 e 321, de 16 de julho de 2014;*

*2- suspensão da edificação de todos os barramentos/elevatórias da Associação dos Produtores Rurais de Lagoa da Confusão, Portarias No 318, 319, 320 e 321, de 16 de julho de 2014;*

*3- abertura, rompimento ou espaçamento da base das elevatórias supracitadas, permitindo que os recursos hídricos represados tenham vazão ordinária em toda Bacia do Rio Formoso;”.*

Durante o período de restrição hídrica do ano de **2018**, o Ministério Público reiterou o pedido inicial e juntou o **Plano do Biênio**, descrevendo o potencial impacto na disponibilidade dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, com a operação dos barramentos nos moldes como foram no ano de **2017**, evento 39.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

42. Foi determinada pelo Magistrado a produção de prova pericial, no evento

02). No evento 57, o NATURATINS apresentou manifestação nos autos (anexo

Os autos foram movimentados ao Ministério Público.

É o breve relatório.

**PARECER**

Primeiramente verifica-se que o NATURATINS atestou que os barramentos/elevatórias **não tem LICENÇA OPERACIONAL vigente**, “**buscando assim a excelência da segurança do empreendimento**”.

Também descreveu que as elevatórias se encontram **EM FASE DE TESTES** e devem ser submetidas a inspeções vigorosas.

No mesmo norte, apresentou manifestação aparentemente empírica, em consonância com as manifestações de produtores rurais e alguns dos habilitados nas audiências públicas, descrevendo, sem referência bibliográfica ou metodologia científica apresentada, o **suposto ciclo hídrico de reciclagem simplificado**, para fins de *fundamentar autorização de edificação de implementos físicos* na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

Ainda dissertou que, no ano de **2018**, “vistorias de técnicos do NATURATINS que ocorreram em 08 oportunidades diferentes no atual período crítico de

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

escassez hídrica, nas seguintes datas: 26/06 a 01/07; 14/08 a 19/08; 28/08 a 01/09; 11/09 a 15/09; 18/09 a 20/09; 25/09 a 29/09; 09/10 a 14/10; 30/10 a 04/11 do ano de 2018 nos pontos estratégicos a jusante dos eixos das elevatórias, e próximo da foz com o Rio Javaés, para averiguar especificamente as vazões existentes e a fluidez das condições do Rio, onde foi percebido que diferente dos anos de 2015 e 2016, em 2017 **nenhum ponto do Rio Formoso apresentou interrupção total de sua vazão**". Grifo nosso.

Ainda, informou que os Responsáveis Técnicos, em acompanhamento da equipe do NATURATINS, adotaram medidas "buscando assim a excelência da segurança do empreendimento", sem refutar, especificadamente, as conclusões do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo em Relatório exauriente, juntado no evento 21, RELT2 e 3, ou do Plano do Biênio, evento 39, quanto às possíveis irregularidades dos barramentos e dos procedimentos ambientais, quais sejam:

*8.1 No decorrer do processo de licenciamento ambiental dos barramentos e a execução do empreendimento ficou claro que existe uma total falta de comprometimento para a sua implementação, principalmente quando essa **falta de responsabilização** é refletida nas defesas dos autos de infração lavrados pelo órgão ambiental. Faz necessário a imediata definição de **responsabilidades pelo empreendimento**, com sua respectiva imputação de obrigações junto às licenças ambientais emitidas bem como em termos de responsabilização pelas medidas de controle ambiental do Projeto Ambiental assim como na reparação de danos ambientais identificados no decorrer da implantação e operação das barragens elevatórias do processo de licenciamento ambiental Naturatins Nº 2446-2014-M. Enquanto não houver essa definição de responsabilidades, embora se possa presumir que seja solidária, é recomendável a imediata suspensão das licenças emitidas. Com relação ao pagamento dos autos de infração ainda abertos é desejável que o Naturatins converta esses recursos ao Comitê de Bacia para melhorar sua capacidade de gestão e melhorar os instrumentos de controle dos recursos hídricos.*

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

8.2 Conforme determina a Resolução COEMA/TO Nº 07 de 9 de agosto de 2005 que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do Tocantins instituindo os mecanismos de gestão voltados ao controle ambiental, disciplinando e instruindo os processos de licenciamento ambiental, outorga do direito de uso dos recursos hídricos e a regularização florestal da propriedade rural, em seu artigo 29 determina que os requerimentos de licenciamento prévio deverão ser instruídos com: “XI – outorga de direito de uso de recursos hídricos, declaração de uso insignificante ou anuência prévia ser for o caso”. Contudo a Emissão das Licenças 3911-2014 e 3912-2014 ocorreu em 14 de maio de 2014, antes da emissão das Portarias de Outorga 318, 319, 320 e 321 em 16 de julho de 2014, portanto de forma irregular. Considerando ainda que os barramentos Dois Rios e Terra Negra tiveram suas **operações iniciadas em 2017, sem a devida Licença de Operação** emitida para certificar o cumprimento das premissas estipuladas na Licença de Instalação. Conclui-se que os referidos barramentos operaram de forma irregular, devido a falta de licenciamento de operação, conforme determina a legislação ambiental e resoluções CONAMA e COEMA pertinentes a exigência do licenciamento ambiental.

8.3 O Projeto Ambiental aprovado pelo Naturatins na fase de **licenciamento prévio e de instalação é omissa** em pontos essenciais na avaliação ambiental do requerimento apresentado no Processo Naturatins Nº 2446-2014-M. O estudo ambiental restringe a área de influência do empreendimento apenas para as margens do rio Formoso em que ocorrerá os barramentos, numa faixa de 1.000 metros em cada margem, sem considerar que o objetivo do empreendimento é assegurar a disponibilidade de água para atender os projetos de irrigação em que esse trecho do rio abrange. Portanto, **o estudo ambiental deveria ter apresentado uma relação e mapeamento completo dos imóveis rurais beneficiados, bem como os canais e as áreas de irrigação que os barramentos atenderiam**. O Projeto Ambiental portanto foi omissa na caracterização do contexto em que o empreendimento está inserido, não apresentando a real área de irrigação atendida, nem tão pouco o consumo ou demanda hídrica necessária para o período de operação do barramento. Nessa mesma lógica o Projeto Ambiental não estima o volume de água reservada nos 4

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

*barramentos, nem tão pouco uma análise do balanço hídrico que demonstrasse o benefício que a intervenção do barramento viesse a cumprir. Conforme descrito no item 3. Caracterização do Empreendimento do Projeto Ambiental (página 16), temos: “Denota-se que o foco do empreendimento objeto deste Projeto Ambiental refere-se a obra hidráulica para exploração dos recursos hídricos, com a finalidade de aumentar a disponibilidade de água para irrigação de cultura durante os meses de julho, agosto e setembro”, sem apresentar uma análise de como a água acumulada ou mesmo a própria dinâmica hidráulica própria da região poderiam ser influenciada pelos barramentos. Em função das características do barramento que envolve uma estrutura de concreto armado e lastro de concreto ciclópico, o Projeto Ambiental é omissivo quando afirma que as estruturas não geram impactos à ictiofauna, uma vez que é nítido que o turbilhonamento de água que passa nas manilhas de fundo de vazão comprometem o fluxo da ictiofauna por esses barramentos. Finalmente não foram identificadas nos estudos apresentados medidas e/ou questões relacionadas à segurança de barragem, que em função dos eventos ocorridos principalmente no barramento Ilha Verde, demonstra a premente demanda. Portanto é necessário realizar uma atualização e aperfeiçoamento do Projeto Ambiental para sanar os problemas apontados, apresentando as medidas necessárias a serem incorporadas nas condicionantes do licenciamento ambiental.*

*8.4 Em toda documentação avaliada fica evidenciado **não haver um padrão de funcionamento e controle da operação dos barramento e comportas no período de funcionamento**. Tanto que o próprio processo demonstra que os potenciais responsáveis se refutam de tal responsabilidade. Da mesma forma, os dispositivos de controle de fundo de vazão não proporcionam qualquer capacidade de aumentar ou diminuir as vazões na perspectiva de atender os volumes outorgados para cada Portaria dos barramentos. Faz-se necessário o estabelecimento de procedimentos e responsabilidades na operação dos barramento e no controle das vazões, bem como a definição das curvas de vazão a jusante de cada barramento, objetivando **garantir a efetividade das vazões outorgadas**.*

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

8.5 *Dentre os Planos e Medidas de Controle Ambiental indicados pelo Projeto Ambiental aprovado pelo Naturatins, havia a indicação que seriam realizadas atividades de recuperação da mata riparia e área de preservação permanente, contudo **não foi identificado um mapeamento detalhado das áreas a serem restauradas, nem tão pouco o Plano de Recuperação dessas áreas.** Nas vistorias de campo também não foi observada atividades de início do processo de restauração dessas áreas, ficando **claro o descumprimento do licenciamento ambiental.***

8.6 *As potenciais intervenções do “Projeto de Gestão de Alto Nível” até o presente momento **não contribuíram para mudanças efetivas que viessem a reverter a situação crítica do rio Formoso nos períodos de estiagem,** uma vez que em 2017 essa situação permaneceu inalterada em termos de comprometimento das vazões ecológicas, e principalmente a segurança hídrica que geram impacto direto às comunidades ribeirinhas e indígenas. Apesar de o referido Projeto não fazer parte do contexto direto ao processo de licenciamento ambiental dos barramentos, **o mesmo não apontou uma análise crítica da efetividade do uso das barragens elevatórias na melhoria das condições de disponibilidade hídrica aos projetos de irrigação.** Contudo, atentou-se para correlacionar a potencial disponibilidade hídrica e a demanda dos irrigantes, sem chegar a conclusão da real capacidade do rio Formoso em atender em termos de hectares ou vazões para atividade de irrigação, em consonância aos limites legais estabelecidos.*

8.7 *Ao avaliar o efeito das barragens de elevação que operaram no ano de 2017, Dois Rios e Terra Negra é possível aferir que **ocorreu uma aparente estabilização do volume de água apenas na calha do trecho do rio barrado,** contudo as vazões do rio Formoso a jusante das mesmas permaneceram em **situação crítica,** inclusive com o total interrompimento do rio em trechos no mês de agosto. Portanto, **nesse primeiro ano de operação dos barramentos não gerou a minimização dos impactos ambientais no rio Formoso e decorrência das práticas habituais de irrigação empregadas na região da Lagoa da Confusão.***

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

8.8 O rompimento da estrutura de barramento da Ilha Verde, bem como o comprometimento das ombreiras do barramento da Dois Rios demonstra que os projetos de engenharia empregados nesse empreendimento necessitam de uma avaliação criteriosa de especialistas, no sentido de apontar os riscos e soluções para evitar novas avarias, que podem vir a comprometer a segurança dessas barragens, e conseqüentemente as populações ribeirinhas a jusante das mesmas.

8.9 Nas vistorias realizadas no mês de julho de 2017 a equipe identificou 29 bombas hidráulicas em parte do trecho compreendido na área de influência dos 4 barramentos, sendo que não foi possível registrar algumas bombas em função dos acessos estarem impedidos ou mesmo pelo desconhecimento de sua existência. Ao comparar esse registro com os 22 processos da agenda azul no sistema SIGA do Naturatins, é perceptível a **incoerência entre potenciais outorgas emitidas e bombas existentes**. A mesma conclusão é indicada no relatório do Instituto de Atenção as Cidades – IAC em que existem discrepâncias entre o número de bombas existentes na bacia hidrográfica do Formoso e as outorgas vigentes. **Nesse mesmo relatório o IAC indica que os volumes outorgados pelo Naturatins são superiores às disponibilidades hídricas existentes nas bacias em determinados períodos do ano**. Fica claro que existe hoje uma insegurança com relação ao cadastro de usuários e as vazões outorgadas demandando por parte do Naturatins a imediata atualização do cadastro de usuários bem como a **revisão de todas as outorgas em vigência**.

8.10 Em reunião realizada com a equipe do Naturatins é possível afirmar que as fragilidades operacionais e de instrumentação do Naturatins comprometem uma análise criteriosa dos requerimentos e revisões de solicitação de outorga que a complexidade da bacia hidrográfica do rio Formoso requer. Foi informado pelo Naturatins que o Sistema SAD desenvolvido por meio de contrato entre SEMARH e UFT ainda não está sendo utilizado em função de problemas relacionados a interface com outros sistemas do Naturatins, e dificuldade de carga no banco de dados do SAD.

8.11 Apesar de ter sido identificado e reconhecido pelo Comitê de Bacia, por meio

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

*da aprovação do Plano de Bacia do rio Formoso, que a previsão das situações de colapso da disponibilidade hídrica do rio Formoso para meses críticos, associada à atividade de irrigação **nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, nenhuma medida preventiva de limitar ou controlar o uso de recursos hídricos foi realizada.** O Plano já determinava a existência de problemas de disponibilidade hídrica e assim comprometimento de vazão de outorga para o ano de 2007, e que ainda projetava o aumento da demanda hídrica em 35% para projetos de irrigação no cenário de 30 anos. Contudo, o cenário preconizado para 2035 em termos de demanda hídrica para irrigação, correlacionando a previsão de consumo com área plantada, pode-se aferir que a área plantada usando irrigação no ano de 2017 está próxima ao cenário preconizado para 2035. Considerando os cenários apontados, o Plano realizou uma série de intervenções para evitar o colapso do sistema, contudo, nesses últimos 10 anos nenhuma medida efetiva proposta foi realizada até então. Apesar dos investimentos provenientes de financiamentos multilaterais que propiciaram a realização dos estudos que subsidiaram a definição do PBHRF os atores envolvidos no gerenciamento da bacia não se apropriaram do mesmo, e ainda alegam que estudos precisam ser atualizados para colocar o Plano em execução. Consideramos que a estrutura do Plano ainda representa a demanda atual para aprimorar o sistema de gestão da bacia, faltando, no entanto, decisão técnica e política para a sua operacionalização.*

*8.12 Conforme relatado nas medidas preventivas e estratégicas do PBHRF, existe um planejamento de implementação de barragens de acumulação situadas em localizações previamente estudadas, que propiciariam soluções para disponibilidade hídrica nos períodos críticos apontados pelo próprio Plano. Contudo o **PBHRF não menciona e também não aponta a necessidade de construção das barragens do tipo auto vertentes na calha do rio Formoso, na forma que foram licenciadas. Portanto as indicações técnicas ou mesmo uma avaliação objetiva do efeito que esses barramentos auto vertentes poderiam gerar para aumentar a disponibilidade hídrica nos períodos críticos, efetivamente não tiveram amparo técnico científico no PBHRF, nem tão pouco foram objeto de discussões e ou deliberações no âmbito do***

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**Comitê de Bacia.** *Conclui-se que a Política Estadual de Recursos Hídricos amparada por instrumentos modernos de gestão, em que se preconiza a realização de estudos e engajamento da sociedade, não vem sendo aplicada na Bacia do Formoso, apesar dos investimentos públicos realizados, em que as indicações técnicas e validada pelo comitê de bacia não são implementadas, em detrimento à implantação de soluções açodadas sem comprovação de viabilidade.*

8.13 *Além das previsões de estudos complementares e ações de monitoramento apontados pelo PBHRF faz-se necessário aprimorar o conhecimento da dinâmica hidráulica que envolve as características intrínsecas da bacia do Formoso. **Pode-se afirmar que em decorrência das intervenções realizadas por meio da construção dos canais de irrigação constituindo uma rede de comunicantes, essa dinâmica hidráulica foi alterada, gerando situações de transposição de água entre bacias hidrográficas, ou seja, a água do rio Formoso irriga áreas de outras bacias hidrográficas por meio desses canais.** Há relatos em que o bombeamento e a irrigação de determinadas áreas ocasiona no aumento da disponibilidade hídrica de outras sub-bacias. O entendimento dessa dinâmica é fundamental para calibrar os modelos que dão suporte no processo de outorga hoje utilizados.*

8.14 *Fica evidente que o processo de gerenciamento dos recursos hídricos na Bacia do Formoso requer um processo sistemático e contínuo de gestão, devendo utilizar-se dos instrumentos previstos na Política de Recursos Hídricos, que prevê além do uso do conhecimento e o aprimoramento das informações, a participação dos usuários na tomada de decisão. Além do Comitê de bacia faz-se necessário a operacionalização da Agência de Bacia que venha a dar agilidade efetiva naquelas questões que o poder público não consegue viabilizar. Contudo o funcionamento desse modelo de gestão necessita de recursos financeiros para dar efetividade às demandas apontadas no PBHRF, e portanto é imprescindível implementar o processo de cobrança pelo uso da água aprovado pelo Comitê de Bacia, que apesar de ser uma tarifa que não foi considerada a real necessidade de investimentos na gestão da Bacia, constitui um primeiro passo para profissionalização da gestão dos recursos hídricos.*

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

*8.15 Como mencionado ao longo do presente relatório, a análise da eficácia dos barramentos deveria ter levado em consideração toda a complexidade que envolve a demanda hídrica da região no atendimento aos projetos de irrigação aos quais esses barramentos visavam atender. Nos levantamentos processuais realizados, fica evidente que não são todas as propriedades e ou projetos de irrigação que estão devidamente formalizados em termos de regularização ambiental junto ao Naturatins. Não apenas na questão das outorgas concedidas, mas também na regularização do uso do solo e das áreas irrigadas propriamente ditas. Para que projetos agrícolas venham a se beneficiar de eventuais efeitos positivos desses barramentos é evidente que necessitam estar devidamente regularizados ambientalmente, contribuindo assim para uma visão sistêmica de gestão da bacia e no planejamento territorial no processo de ocupação com atividades produtivas.*

*8.16 Como previsto no Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e constatado nos últimos anos, nos períodos de estiagem está ocorrendo um sério comprometimento das vazões do rio Formoso em decorrência das demandas hídricas requeridas pelos projetos de irrigação existentes ao longo de toda a bacia, e não apenas na região da Lagoa da Confusão. Esse comprometimento vem gerando ano a ano um impacto ambiental grave a jusante desses projetos de irrigação, que também compreendem a jusante dos barramentos licenciados. Esses impactos são diretamente relacionados a ictiofauna, a processos erosivos e acúmulo de sedimentos, mas principalmente a segurança hídrica das populações e comunidades que também dependem do rio para sua sobrevivência. Portanto, a atuação do MPE deve abranger o conjunto de todos os projetos de irrigação da Bacia do Formoso. Grifos nossos.*

Percebe-se que, ao menos nos 02 (dois) últimos anos, os barramentos, **mesmo não tendo LICENÇA OPERACIONAL**, estão sendo utilizados, DE FATO, por parte dos produtores rurais, para fins de represar recursos hídricos, assegurando aumentar o volume de água deles no período restritivo, sem respectiva melhora de vazão nos rios.



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

No mesmo norte, não se justifica que tais implementos estejam sendo operados por tão longo prazo, mais de 02 anos, mês a mês, em **FASE DE TESTES**, “buscando assim a excelência da segurança do empreendimento”, sem que as licenças sejam fixadas com pareceres, estudos, condicionantes ambientais e as responsabilidades operacionais impostas aos verdadeiros beneficiários econômicos.

Ademais, conforme denotado no Plano do Biênio e pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo, torna-se inviável o estabelecimento de sistema de réguas, sensores, padrões ou marcos de níveis, se os barramentos estiverem atuando como verdadeiras represas, suprimindo, reduzindo ou modificando a vazão da Bacia, nos períodos restritivos, sob condições de utilização e/ou operação não anotadas ou descritas em nenhum procedimento administrativo.

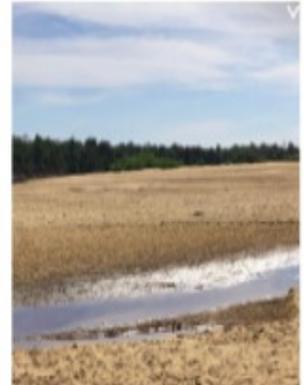
Qualquer medição de volume, nível ecológico ou cota em trechos represados são “**falsos positivos**”, atendendo a interesses episódicos, caso os dispositivos de fundo e/ou as estruturas dos barramentos estejam em “teste ou ilegal operação”, nos meses de junho a novembro, apresentando “retrato” somente de porção dos rios onde se localizam bombas e canais, instalados em benefício de empreendimentos agrícolas.

O que se viu no ano de **2018**, nos meses restritivos, foram volumes hídricos desproporcionais nos canais de irrigação, nos cursos próximos aos barramentos e, contrariamente, a jusante desses implementos, caracterizando verdadeiras barragens privadas na calha dos cursos dos rios.

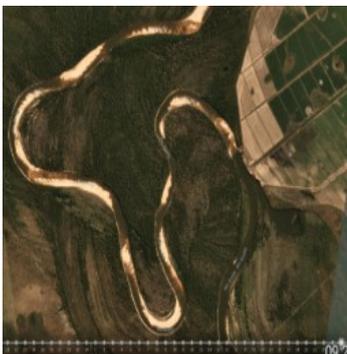
Tanto assim que, nos dias **30 e 31 de julho de 2018**, foram realizadas visitas conjuntas com ciência dos Produtores Rurais, participação do Ministério Público, inclusive com a presença física do Promotor de Justiça atuante no feito, Centro de Apoio

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo – CAOMA, IBAMA, BPMA, Batalhão da Polícia Militar Ambiental e Naturatins, verificando-se praticamente o corte dos cursos hídricos no Rio Formoso e no Rio Javaés, conforme imagens registradas, **a pé, no leito do rio, de marge a marge**, no período:



Também foram registradas imagens de satélites, comprovando a lâmina de água no período da inspeção local:



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

Por outro lado, nas mesmas datas, sofrendo os efeitos do represamento/confinamento dos recursos hídricos dos barramentos privados, as áreas próximas às bombas de irrigação e aos canais de irrigação inspecionados permaneceram **DESPROPORCIONALMENTE** com abundância de água e bombas em funcionamento, certificando de fato a ausência de metodologia no gerenciamento ambiental dos implementos e o seu objetivo: represamento de recursos hídricos em favor da atividade econômica. Vejamos:



Iniciado o período restritivo de chuvas e redução da vazão da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, nenhum barramento **pode estar operando** (mesmo porque não existe licença operacional para tanto), seja através de comportas, tábuas, fechamento dos drenos, estruturas metálicas ou até mesmo de sua base, impedindo o curso hídrico de disponibilizar a mesma vazão e nível ecológico a todos os corpos hídricos, independente de tratar-se de rios perenes ou não.

Desde a propositura das primeiras demandas e do início do sistema de monitoramento, há consenso entre todas as partes em todas audiências públicas, quanto à restrição da disponibilidade hídrica para os grandes projetos de irrigação nos meses de agosto a novembro na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso:

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT  
INSTITUTO DE ATENÇÃO ÀS CIDADES - IAC



Processo nº: 0001070-72.2016.827.2715

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Requerido (a): Universidade Federal do Tocantins

Chave do Processo: 951343223716

### PARECER TÉCNICO

Em uma análise preliminar, verifica-se que a situação da Bacia do Rio Formoso é muito preocupante, já há muito tempo, mas em épocas de eventos críticos de seca mais prolongada e severa torna-se crítica, a ponto de trechos de rios secarem, provocando severos impactos ambientais na fauna aquática e nas comunidades ribeirinhas. A fim de resolver, ou pelo menos minimizar o problema, acredita-se que seja de suma importância a realização de estudos de diagnóstico da disponibilidade hídrica e das demandas da bacia, assim como um programa de cadastro detalhado de todos os usuários instalados na bacia.

Palmas, 28 de agosto de 2016.



Prof. Dr. Fernan Vergara Figueroa



Prof. Dr. Felipe de Azevedo Marques



Prof. Dr. Jair da Costa Oliveira Filho

Por outro lado, recentemente, os produtores rurais manifestaram junto a Promotoria Regional Ambiental do Araguaia que somente pequena porcentagem da produção agrícola necessita de captação de recursos hídricos para esse drástico período



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

de seca, com a utilização de sementes de ciclo longo:

Ademais, para maior segurança de todo o sistema a APROEST defende que a data ideal para fase de plantio seja do dia 20 de abril a 31 de maio de cada ano, podendo ser estendido em até 10 dias. E para o encerramento do bombeamento, a data de 31 de agosto de cada ano, haja vista que, em 90% das lavouras da região são utilizadas sementes de ciclos curto (90 dias) e médio (105 dias). Em raras exceções, as de ciclo longo (120 dias). Isso se traduz em menor consumo de água pela planta no período mais crítico de estiagem e com isso, maior eficiência do uso dos recursos hídricos.

Por todo exposto, a APROEST reafirma que cumpriu com todos os encargos nos prazos entabulados no Termo de Compromisso.

Lagoa da Confusão-TO, 03 de abril de 2019.

As outorgas de captação também encontram-se limitadas até o mês de julho, **anualmente**, pelo NATURATINS. Há previsibilidade de parte dos grandes empreendedores, quanto inexistência de água durante as secas anuais, restando, sem maiores prejuízos econômicos, a adequação da atividade, com a adoção de métodos e técnicas que assegurem a preservação dos rios e a sustentabilidade ambiental, esforço já adotado por parte significativa dos produtores da região, descrito nas recentes reuniões entre as partes.

Logo, observando aos princípios que regem a atuação do Ministério Público na atuação na tutela do meio ambiente, quais sejam: **prevenção e precaução**, e diante da certeza da ausência de recursos hídricos para atender todas outorgas não revisadas nos meses de agosto a novembro, sem secar ou contribuir para o agravamento da secção dos rios da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, torna-se imprescindível a **suspensão da operação dos barramentos**, a partir do mês de **junho do ano de 2019**, quando, em tese, não há mais chuvas no Estado do Tocantins, e a vazão dos rios deve ser garantida pelos usuários sucessivos.



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

Por fim, há necessidade de que a **perícia designada judicialmente** responda aos quesitos/conclusões levantadas pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo e ainda não constados pelo NATURATINS.

### CONCLUSÃO

Assim, o Ministério Público reitera parte dos pedidos cautelares inaugurais, para requerer, com aqueles fundamentos de fato e de direito expostos na inicial e ora complementados, nos seguintes termos:

1- a **suspensão** da OPERAÇÃO dos Barramentos, seja a título de teste ou a qualquer modalidade não outorgada pelo NATURATINS, a partir de **junho até novembro** do ano 2019 e a demolição das estruturas físicas que impeçam ou modifiquem a vazão ordinária dos rios da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso no mesmo período;

2- a **intimação** do Ministério Público para que apresente **quesitos objetivos**, a fim de serem analisados pela perícia designada, circunscritos às conclusões de 8.1 a 8.16 do Relatório do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo em Relatório exauriente, juntado no evento 21, RELT2 e 3.

Francisco J. P. Brandes Júnior  
Promotor de Justiça